



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.365, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.018 =

“Institui o uso de veículo para a realização de Patrulhamento Ostensivo e Preventivo dos Guardas Noturnos Municipais, a pé ou motorizado, visando os bens próprios e público do município na forma específica que”;

O cidadão AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que são princípios mínimos de atuação das guardas municipais; proteção dos direitos humanos fundamentais; do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida; redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força. (Art. 3º Lei Federal 13.022 de Agosto de 2014).

CONSIDERANDO que é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalação do Município. (Art. 4º Lei Federal 13.022 de Agosto de 2014)

CONSIDERANDO que são competências específicas das guardas municipais respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

- I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (Art. 5º Lei Federal 13.022 de Agosto de 2014).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o patrulhamento ostensivo e preventivo dos Guardas Noturnos do Município de Salmourão/SP, de caráter a pé ou motorizado, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Fica instituído o uso de veículo motorizado com sinalização visual, desde que o mesmo faça parte do patrimônio do município e esteja envelopado com o brasão do município ou características de grafismo da Guarda Noturna Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salmourão, 07 de Dezembro de 2.018.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =

Secretário da Administração